



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EPP

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ/MG

OBJETO:

Permissão Onerosa de uso de Imóvel pertencente ao município de Guarará/MG. (quiosque central), localizado na Praça Coronel Afonso Leite, para fins de exploração comercial de bar e lanchonete e outros comércios de alimentos e bebidas em geral.

VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO:

R\$ 7.739,72 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) anuais, totalizando o valor total para 5 (cinco) anos de R\$ 38.698,60 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Do dia 03/06/2025 às 08h00min ao dia 18/06/2025 às 08h55min (horário de Brasília):

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor oferta a partir do valor mínimo inicial do lance estipulado.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:

R\$ 1,00 (um real).

REGIONALIZADO:

Conforme: [Lei Municipal nº 1221/2024](#).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Plataforma: <http://bll.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guarará/MG sediada a rua Capitão Gervásio nº 329, centro, por meio do Sr. Célio José Ferraz, que realizará licitação, para Permissão Onerosa, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1221/2024 e Decreto Municipal 13/2024, e demais legislações aplicáveis e ainda, conforme Art. 26§ 4º da Lei Orgânica Municipal de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento é a Permissão Onerosa de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Guarará/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), localizado na Praça Coronel Afonso Leite, o referido imóvel só poderá ser utilizado para fins **de exploração comercial de bar e lanchonete e outros comércios de alimentos e bebidas em geral**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO PRAZO: O prazo da outorga da PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade das partes e interesse público.

1.3. QUIOSQUE CENTRAL: Especificações e itens constantes no quiosque, localizado no interior da Praça Cel. Afonso Leite, com as seguintes especificações: área medindo 23,56m² e uma área aberta e coberta em telhas cerâmicas, anexa ao quiosque 32,65m²: medindo 7,50m pela linha de frente, 7,50m pela linha dos fundos, 3,65m pelas linhas laterais, em local de coordenadas Geográficas: Latitude: 23°43'29,50"S e longitude: 43°02'28,28"O Construído em estruturas de concreto armado e alvenarias em tijolo cerâmico, revestimentos em cerâmica PI-04 nas paredes internas, até a altura do teto para área da bancada de granito e altura de 1,00m nas demais paredes, piso cerâmico na área interna e granito na área externa, esquadrias em metalon, forro em laje pra fabricada para área fechada e cobertura em telhas cerâmicas com engradamento em madeira.

1.4. LANCE MINIMO: O valor mínimo anual avaliado pelo Setor de Obras da Prefeitura, R\$ 7.739,72 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) anuais, totalizando o valor total para 5 (cinco) anos de R\$ 38.698,60 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), que serão pagos na forma descrita no termo de referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado.

a) A empresa precisa possuir em seu Objeto Social atividades comerciais relacionadas ao ramo da alimentação, em especial BARES, SIMILARES, LANCHONTES e OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

b) A empresa terá que seguir os padrões e regras definidos pelo Município neste Edital para a montagem e funcionamento "interno / externo" do QUIOSQUE, conforme planta e croqui em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



2.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) BLL Compras, por meio do sítio <https://bll.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Guarará por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.3. Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.2, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, e que estejam exclusivamente sediadas neste Município ou em qualquer dos demais municípios pertencentes a Microrregião de Juiz de Fora/MG, conforme estabelecido pelo IBGE.



2.6.1. Para fins de definição da Microrregião na definição apresentada pelo IBGE, temos 33 municípios listados a seguir: Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Lima Duarte; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias Barbosa; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita de Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumont; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, **conforme o ANEXO III do edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, **conforme anexo III do edital**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Modelo, se for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real). Caso os lances não se encerrem até as 16h o pregoeiro poderá, a seu critério, aumentar o intervalo mínimo de diferença, ou suspender o certame e informar na plataforma data e horário da continuidade do processo.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18-No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Em caso de instabilidade de conexão entre o pregoeiro e o sistema eletrônico, ou quando ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa. O pregoeiro, assim que restabelecida a sua conexão, informará na plataforma dia e horário para continuidade do processo.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.8.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos; e os que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência deverá ser anexada na plataforma.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1. Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS PREÇOS (VALOR REFERENTE A OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO):

8.1. O preço será aquele cotado pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e certo, sendo mantido seu equilíbrio econômico-financeiro diante das seguintes hipóteses:

- a) por reajuste através da aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato após o decurso de 12 meses de sua assinatura, apenas e se requerido pela CONTRATADA até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.
- b) por repactuação: através da análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente, decaindo do direito a repactuação de valores retroativos quando não observar este prazo.
- c) por reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



pela CONTRATADA, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculados acasos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

8.2. O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, despesas referentes ao CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELETRICA, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo diante das circunstâncias acima.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

8.4. O VALOR DO LANCE INICIAL MINIMO SERÁ DE R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

9 - DOS PAGAMENTOS:

9.1. O valor da permissão será pago através de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, devidamente identificado, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº.4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

9.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

9.2.1. 50% (cinquenta por cento), da proposta vencedora, no ato da assinatura do contrato de permissão de uso; e

9.2.2. 50% (cinquenta por cento), restantes, em 04(quatro) parcelas iguais e sucessivas e anuais, vencendo-se a primeira parcela em um ano após a assinatura do contrato de permissão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



§1º. O (a) contratado (a) deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento.

§2º. Havendo deficiência na instrução nos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, aplicam-se as disposições do item 9.2.

10 - CONTRATAÇÃO:

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Capitão Gervásio, 13, Centro, neste município.

12 - DA INDICAÇÃO DA RECEITA:

12.1. As receitas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0011-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e.4. deixar de apresentar amostra;
- e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Guarará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

15.1. O Município permite-te entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de permissão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz e pintura etc., devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.2 deste edital e no site do(a) Município de Guarará através do endereço <https://www.guarara.mg.gov.br/wp/processos-2025/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarará, localizada na Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 09:00:00 às 16:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

16.11.1-ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.2-ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3-ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

16.11.4-ANEXO IV – Minuta do Termo de Permissão de Uso;

16.11.5-ANEXO V – Modelo de Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

16.11.6-ANEXO VI – Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

16.11.7-ANEXO VII – Modelo de Declaração enquadramento ME/EPP (quando se tratar).

16.11.8-ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



16.11.9-ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

16.11.10-ANEXO X – Modelo de Declaração de Idoneidade.

GUARARÁ, 02 de junho de 2025.

Lucas William Soares
Pregoeiro

Leonardo Leite Elias
Equipe de Apoio

Wilson Elias Júnior
Equipe de Apoio

Célio José Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1-Permissão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Guarará/MG. para fins Comerciais SENDO: UM IMÓVEL DESTINADO A QUIOSQUE, localizado no interior da Praça Cel. Afonso Leite, com as seguintes especificações: área medindo 23,56m² e uma área aberta e coberta em telhas cerâmicas, anexa ao quiosque 32,65m²:medindo 7,50m pela linha de frente, 7,50m pela linha dos fundos, 3,65m pelas linhas laterais, em local de coordenadas Geográficas: Latitude: 23°43'29,50"S e longitude: 43°02'28,28"O Construído em estruturas de concreto armado e alvenarias em tijolo cerâmico, revestimentos em cerâmica PI-04 nas paredes internas, até a altura do teto para área da bancada de granito e altura de 1,00m nas demais paredes, piso cerâmico na área interna e granito na área externa, esquadrias em metalon, forro em laje pra fabricada para área fechada e cobertura em telhas cerâmicas com engradamento em madeira.

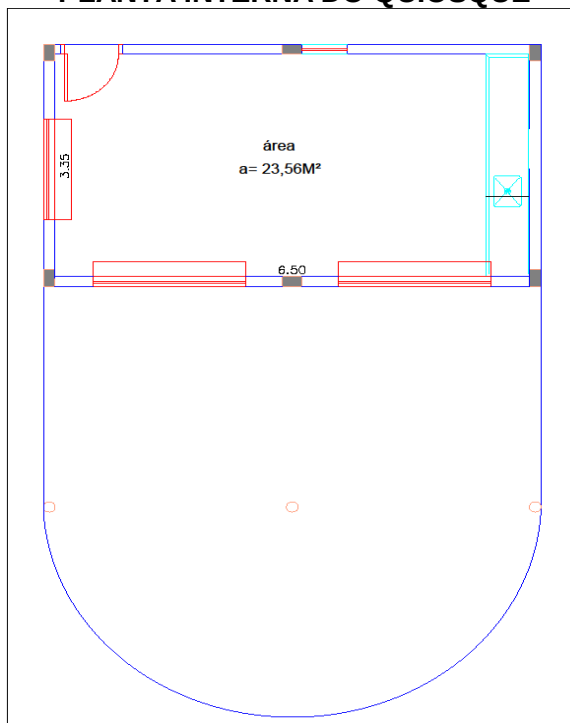
1.2-O referido imóvel só poderá ser utilizado para **FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL**, o vencedor da licitação no uso do Quiosque central deverá exercer e obedecer a todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO:

2.1-Como especificação, deverá, obrigatoriamente, está de acordo com as especificações abaixo:

2.2-As especificações referentes ao Quiosque sobre a parte interna do imóvel, está descrita no documento abaixo:

PLANTA INTERNA DO QUIOSQUE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



As especificações referentes ao Quiosque sobre a **parte externa** do imóvel, esta demonstrada nas fotos abaixo:

FOTO CENTRAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



FOTO DA LATERAL ESQUERDA



FOTO DA LATERAL DIREITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



FOTO DOS FUNDOS



FOTO ÁREA DA PRAÇA





FOTO INTERNA



3 – DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO:

3.1-O processo seletivo se justifica pela necessidade de oportunizar de forma isonômica a todos os interessados em ser permissionários de um QUIOSQUE, conforme condições de participação na disputa, bem como pela formação de cadastro de reserva para chamada de novos permissionários em casos de cassação/revogação ou qualquer outro caso de vacância que venha a ocorrer antes do prazo final da permissão de uso. Desta forma, outra opção não resta à municipalidade senão a realização de licitação na modalidade pregão para a escolha, pelo critério de MELHOR OFERTA nos termos do [art. 33, IV, da Lei Federal nº.14.133/2021](#), dos interessados e que se encaixem nas modalidades previstas neste Termo.

3.2-No pregão o processo de seleção dos interessados é marcado por período fixado para que sejam pleiteadas as vagas e é possível ordenar requerentes em lista de espera, ao qual se enquadra com a presente necessidade de regularização da ocupação do espaço público situado na Praça Coronel Afonso Leite.

3.3-A escolha pelo critério de MELHOR OFERTA foi desenvolvida para aliar a necessidade de observância de critérios locais e culturais marcantes da Praça Coronel Afonso Leite bem como o retorno aos investimentos do Município na reforma deste espaço.

3.4-Trata-se de importante meio de regularização da permissão de uso do espaço público destinada à comercialização de produtos na Praça Coronel Afonso Leite. Justifica-se a realização do pregão presencial tendo em vista ser essencial a formação de lista de habilitados para compor cadastro de reserva a ser acionado, dentro do período de permissão, em caso de vacância de vaga.

3.5-Em virtude da limitação operacional tanto do Portal de Compras quanto do Portal do Governo federal, com base no [art.17, §1º da Lei 14.133/2021](#), resolve a Administração realizar o procedimento na modalidade presencial para possibilitar que a fase de habilitação



anteceda a fase de propostas.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1-A descrição da solução na totalidade se enquadra como permissão remunerada de bem público, a ser feito mediante modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

4.2-O critério para julgamento será a **MELHOR OFERTA A PARTIR DO VALOR MÍNIMO INICIAL DO LANÇE ESTIPULADO** conforme laudo apresentado pela “Comissão de Avaliação de Bens Imóveis”.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1-Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2-Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3-Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do [art. 62 da Lei nº.14.133 de 2021](#).

5.4-Nos termos do [art. 68 da Lei 14.133/21](#), as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2-A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3-A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.4-A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5-A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6-O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.7-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.7.1-Relatório do Simples Nacional, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.4.7.2-O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.5-Depois a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



5.5.1-Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.5.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6-A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.7-A apresentação da documentação acima poderá ser apresentada em original, ou cópia autenticada em cartório ou autenticada pela Comissão de Licitação do Município mediante apresentação da documentação original, todos deverão estar em pleno prazo de validade.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1-Com base na natureza da presente contratação, é estabelecido que a realização deste certame será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

6.2-O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 5 dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos [termos do Art. 95 - Lei 14.133/2021](#).

6.3-Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.4-Se houver recusa do objeto nos termos do [Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021](#), a licitante deverá comunicar a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

7 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1-O critério para julgamento será a MELHOR OFERTA A PARTIR DO VALOR MÍNIMO INICIAL DO LANÇE ESTIPULADO em R\$ 7.739,72 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) anuais, totalizando o valor total para 5 (cinco) anos de R\$ 38.698,60 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) conforme laudo apresentado pela “Comissão de Avaliação de Bens Imóveis”.

7.2-Para além do critério alhures, serão observados à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

7.3-Os lances serão irretratáveis, não podendo o interessado recusar ou pleitear sua redução.

7.5-Serão desclassificados os proponentes que cotarem preços abaixo do valor mínimo estipulado e não apresentarem no ato da sessão toda a documentação exigida neste certame para a sua habilitação.

7.6-O Município não concederá o bem por valor inferior ao da avaliação mínima.

7.7-Em caso de empate, a decisão será por sorteio, devendo ser aplicado, no que couber, o disposto na [Lei 14.133/2021 no seu Art. 60, INCISO I](#), levando em consideração a Lei.

7.8-Modo de Disputa

7.8.1-Modo de Disputa - Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.9-Exigências de habilitação

7.9.1-Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.10-Habilitação Jurídica:

7.10.1-Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.10.2-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.3-Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.10.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.5-Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.6-Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10.7-Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.10.8-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.9-Documento(s) Socio(s): cópia dos documentos do(s) administrador(es) da empresa: CPF e RG;

7.11-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.11.1-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.11.2-Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.11.3-Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.11.4-Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.11.5-Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.11.6-Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.11.7-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.11.8-A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

7.12-Qualificação Econômico-Financeira:

7.12.1-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.12.2-Relatório do Simples Nacional, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.12.2.1-O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.12.3-As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.12.3.1-No caso do MEI ter sido criado no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências da habilitação e apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

7.12.4-Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

7.13-Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.14-Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15-O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.16-A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17-Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.18-A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18.1-Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.19.1-Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20-Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

7.21-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23-A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.24-Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 – DO CUSTO ESTIMADO DA ARRECADAÇÃO DA PERMISSÃO REMUNERADA:

8.1-O valor estimado para a presente permissão remunerada será de R\$ 38.698,60 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para um período de 05 (cinco) anos, sendo este definido com base na melhor proposta apresentada, conforme consta laudo na cláusula do item 8.3.

8.2-Anexo ao presente, seguem as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3-Da Avaliação do Imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO: Praça Cel. Afonso Leite – centro.

PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Guarará/MG.

CARACTERISTICA: Quiosque medindo 23,56m².

O local onde o Quiosque encontra-se localizado é nobre e muito bem equipado, sendo servido de água, energia elétrica, recolhimento de lixo e pavimentação adequada.

CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL: Especificações e itens constantes, UM IMÓVEL DESTINADO A QUIOSQUE, localizado no interior da Praça Coronel Afonso Leite, com as seguintes especificações: área medindo 23,56m² e uma área aberta e coberta em telhas cerâmicas, anexa ao quiosque 32,65m²: medindo 7,50m pela linha de frente, 7,50m pela linha dos fundos, 3,65m pelas linhas laterais, em local de coordenadas Geográficas: Latitude: 23°43'29,50"S e longitude: 43°02'28,28"O Construído em estruturas de concreto armado e alvenarias em tijolo cerâmico, revestimentos em cerâmica PI-04 nas paredes internas, até a altura do teto para área da bancada de granito e altura de 1,00m nas demais paredes, piso cerâmico na área interna e granito na área externa, esquadrias em metalon, forro em laje pra fabricada para área fechada e cobertura em telhas cerâmicas com engradamento em madeira. O imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Praça Coronel Afonso Leite, centro, neste município de Guarará/MG.

PREÇO: Conforme visita técnica realizada em data de 28/05/2025 as 14h00min, no imóvel (QUIOSQUE) e com base no Processo Licitatório nº 129/2018, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão Presencial nº 018/2018, o valor anual da permissão de uso desta unidade foi avaliada em R\$ 7.739,72 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) anual, totalizando o valor de R\$ 38.698,60 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), pelo período de 05 (cinco) anos. Foi utilizado como base o valor da última concessão referente de imóvel (Praça Divino) e reajustado pelo índice do IGP-M até a presente data, que está em anexo.

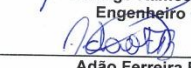
Sem mais nada a acrescentar foi lavrada a presente avaliação.



Marcus Pimentel Sinhoroto
Engenheiro Civil



Rodrigo Ramos Soares
Engenheiro Civil



Adão Ferreira Batista
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

9 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1-Do prazo para pagamento mensal do aluguel do imóvel: O pagamento do aluguel do imóvel deverá ser feito pelo concessionário na forma descrita no [Art. 26§ 4º da Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



Orgânica Municipal através de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, que deverá ser solicitada pelo concessionário na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Tributação da Prefeitura local em que será expedida esta guia pelo funcionário responsável do setor e o seu pagamento deverá ser em uma Agência Bancária.

9.2-Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), da proposta vencedora, no ato da assinatura do contrato de permissão de uso; e

II - 50% (cinquenta por cento), restantes, em 04(quatro) parcelas iguais e sucessivas e anuais, vencendo-se a primeira parcela em um ano após a assinatura do contrato de permissão de uso.

9.3-Serão requisitos básicos para assinatura do instrumento de permissão a apresentação de toda documentação necessária dentro do prazo de validade para abertura e funcionamento daquele ponto comercial ao exercício do comércio, no prazo de até 02 (dois) dias após a abertura das propostas para a Adjudicação e a assinatura do Contrato de concessão, só podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito do interessado, devidamente acatada pelo Município e deverá também o permissionário vencedor da licitação no funcionamento do Quiosque obedecer todas as Normas Vigentes, Legais e exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.4-A inobservância do prazo acima estipulado acarretará no pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato de concessão, como a desclassificação do licitante, convocando-se os demais de acordo com a classificação do certame.

9.5-O não pagamento do aluguel referente a permissão do imóvel no prazo, acarretará multa de 10% sobre o valor referente ao atraso.

9.6-O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços (IGP-M), que deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo responsável do setor de administração e operações.

9.7-O valor mínimo anual da avaliação para a permissão remunerada de uso do imóvel acima já mencionado é de R\$ 7.739,72 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) por ano, totalizando R\$ 38.698,60 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), referente a todo o período do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

10.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3-Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para serem substituídos, reparados ou corrigidos.

10.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

10.5-Conferir o pagamento da contratada no valor correspondente ao apresentado na proposta, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

10.6-Disponibilizar a ligação elétrica no imóvel em VOLTAGEM adequada ao funcionamento do estabelecimento.



11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2-Responsabiliza-se pelo pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o "uso" do imóvel concedido durante todo o período de vigência contratual;

11.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos [12, 13 e 17 a 27](#), do Código de Defesa do Consumidor ([Lei no 8.078, de 1990](#)).

11.4-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste PREGÃO, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2.

11.5-Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

11.7-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

11.8-Cumprir fielmente os horários estabelecidos para funcionamento do Quiosque

11.8.1-Horários de Funcionamento do Quiosque:

- **Diariamente de segunda – feira a domingo, inclusive os feriados;**
- **Abertura de domingo a quinta feira com horário mínimo de 07:00 hs de funcionamento, começando as 17:00hs e terminando as 00:00hs.**
- **Abertura de Sexta e Sábado com horário mínimo de 09:00 hs de funcionamento, começando as 17:00hs e terminando as 02:00hs.**

11.9-Solicitar o Alvará de Funcionamento para seus devidos fins;

11.10-Para realizações de shows/eventos festivos é dever do contratado seguir estritamente as recomendações do Corpo de Bombeiros sob pena de não realização do evento.

11.11-Seja assegurado o livre trânsito de veículos e pedestres pelas ruas e calçadas nas adjacências dos estabelecimentos.

11.12-Respeitar assegurada mente a Lei do Silêncio, respeitando os [artigo 1277 do Código Civil](#) e [art. 42 Lei de Contravenção Penal](#).

11.13-Eventuais despesas decorrentes deste pregão de permissão serão de responsabilidade dos licitantes.

11.14-Solicitar Alvará Sanitário obedecendo todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária

11.15-São obrigações complementares do permissionário, de acordo com a Lei Municipal:

- a) Manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão, em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



com as normas de vigilância sanitária;

- b) Usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumar;
- c) Manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;
- d) Limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante durante o horário integral;
- e) Manter o funcionamento do estabelecimento entre às 14 horas e 24 horas de terça-feira ao domingo, podendo solicitar alteração de horário, sendo permitida a possibilidade de estender o horário noturno em dias de festividades no entorno do quiosque.
- f) Quando da realização de eventos no local onde situado o quiosque, o mesmo deverá ser aprovado pela Administração e o funcionamento do estabelecimento observará o mesmo horário de duração do evento;
- g) Observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento;
- h) Adimplir as despesas de manutenção do bem, como as de consumo de água, energia elétrica, tributos e encargos previdenciários e securitários, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao município com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;
- i) Levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;
- j) Restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.

k) Arcar com os custos referente ao consumo de energia elétrica.

11.16-São vedadas ao permissionário:

- a) Comercializar bebidas alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade;
- b) Utilizar o bem para outra finalidade, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso, sem expressa autorização do município;
- c) Descumprir qualquer requisito da legislação referente à regularidade e funcionamento da empresa, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização;
- d) Descumprir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público e da legislação regulatória da permissão;
- e) Impedir a fiscalização sobre a utilização do bem.

11.17-DO MOBILIÁRIO NECESSARIO PARA FUNCIONAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- ❖ 01 (uma) Fritadeira;
- ❖ 01 (uma) Refresqueira;
- ❖ 01 (um) Fogão de 04 bocas;
- ❖ 01 (um) Freezer Horizontal;
- ❖ 01 (um) Freezer Vertical;
- ❖ 01 (uma) Estufa;
- ❖ 01 (um) Microondas;
- ❖ 01 (um) Liquidificador;
- ❖ 15 (quinze) Jogos de Mesa em cor única padronizada.

11.18-A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal da Prefeitura.

11.19-A concessionária será responsável pelo uso e guarda dos objetos, equipamento e materiais constantes da relação anexa ao contrato de concessão.

11.20 – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

- ❖ Salgados em geral;
- ❖ Lanches;
- ❖ Balas, doces e guloseimas;
- ❖ Churrosquinhos;
- ❖ Caldos e porções;
- ❖ bebidas alcoólicas e refrigerantes

12 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1-Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

12.2-Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipulada, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

12.3-A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado, ou em qualidade inferior.

12.4-O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal do CONTRATO O Sr. Adão Ferreira Batista.



13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1-A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

13.2-Multa, de até 10% (dez por cento) do valor total da permissão, em caso de desocupação do imóvel antes do prazo definido no instrumento contratual;

13.3-Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento anual da parcela da concessão ocorrerá a sua revogação, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com rescisão do termo respectivo, sem que caiba ao permissionário qualquer restituição de valor porventura já adimplido ao Permitente.

14 – NORMAS DE REGÊNCIA:

14.1-A presente modalidade do processo se dará por PREGÃO ELETRÔNICO sendo regida pela [Lei 14.133/21](#) c/c com a [LEI Nº.8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.](#)

14.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

14.3-As questões não previstas neste termo de referência serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis

15 – DA VIGÊNCIA:

15.1-O prazo da referida permissão será a partir da data da assinatura do Contrato tendo sua vigência de 05 (cinco) anos, sendo que este prazo poderá ser aditado de comum e por acordo entre as partes e tudo de conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e em conformidade com a avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

15.2-O Município poderá unilateralmente rescindir o contrato a qualquer momento, tendo o mesmo 30 (trinta) dias para comunicar o permissionário sobre a rescisão.

15.3-Extingue-se a permissão:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

15.4-Extinta a permissão por quaisquer dos meios previstos em lei, no termo de permissão de uso ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do termo de uso.

16 – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1-Gestor do Contrato: Adão Ferreira Batista.

16.2-Fiscalização do Contrato: o Sr. Adão Ferreira Batista.

17 – DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

17.1-O Município permitente entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de permissão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc., devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18 – DO FORO:

18.1-As partes elegem o foro da comarca de Bicas/MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

1.1-Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Obras. Titular da Unidade: Adão Ferreira Batista.

1.2-Responsável Pela Elaboração do ETP: Adão Ferreira Batista.

2 – INTRODUÇÃO:

2.1-O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhamento a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1-Permissão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Guarará/MG. para fins Comerciais SENDO: UM IMÓVEL DESTINADO A QUIOSQUE, localizado no interior da Praça Cel. Afonso Leite, com as seguintes especificações: área medindo 23,56m² e uma área aberta e coberta em telhas cerâmicas, anexa ao quiosque 32,65m²:medindo 7,50m pela linha de frente, 7,50m pela linha dos fundos, 3,65m pelas linhas laterais, em local de coordenadas Geográficas: Latitude: 23°43'29,50"S e longitude: 43°02'28,28"O Construído em estruturas de concreto armado e alvenarias em tijolo cerâmico, revestimentos em cerâmica PI-04 nas paredes internas, até a altura do teto para área da bancada de granito e altura de 1,00m nas demais paredes, piso cerâmico na área interna e granito na área externa, esquadrias em metalon, forro em laje pra fabricada para área fechada e cobertura em telhas cerâmicas com engradamento em madeira.

3.2-O referido imóvel só poderá ser utilizado para **FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL**, o vencedor da licitação deverá exercer e obedecer a todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

3.3-Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº.14.133 de 1º de abril de 2021 na forma descrita no Art. 26§ 4º da Lei Orgânica Municipal.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:

4.1-O objetivo desta Permissão Remunerada de Uso é de disponibilizar serviços de lazer aos cidadãos do município de Guarará, uma vez, que a Praça Coronel Afonso Leite foi toda revitalizada, sendo construído um QUIOSQUE como forma de disponibilizar mais opção de entretenimento, alimentação, descontração a Comunidade, visto que é o ponto mais referencial do município, sendo um espaço bem completo, contemporâneo e moderno, com abertura do quiosque certamente aumentará o volume de visitantes no local, impulsionando a economia e o comércio.

4.2-Deste modo, a contratação de pessoa jurídica ou física para a instalação e gerenciamento de um quiosque destinado para fins de exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, é uma solução que movimenta a economia no município, gera empregos, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o



oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.

4.3-Neste ponto, é importante frisar que a administração pública, dentre suas atribuições, possui o dever Constitucional de garantir lazer aos cidadãos, conforme se depreende do texto da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, O LAZER, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

4.4-O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração; também encontramos o lazer na Declaração Universal dos Direitos Humanos. No artigo XXIV.

4.5-Deste modo, incube a esta municipalidade disponibilizar aos cidadãos áreas para que possam se divertir, recrear e ou entreter.

4.6-O espaço possui estrutura física para receber um estabelecimento pronto para atender ao que se refere ao objeto do certame. Desta forma, verificou-se a necessidade da realização de licitação para escolha de pessoa Jurídica ou Física apta para a permissão de uso de bem público.

4.7-O espaço possui estrutura física para receber um estabelecimento pronto para atender ao que se refere ao objeto do certame do tipo Quiosque construído em alvenaria e com fornecimento de água elétrica independente.

4.8-O imóvel se encontra em perfeitas condições desta forma, verificou-se a necessidade da realização de licitação para escolha de pessoa Jurídica apta para a permissão de uso de bem público.

5 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

5.1-Não se aplica.

6 – DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS:

6.1-Permissão de uso de bem público, mais especificamente espaço estilo quiosque, que será destinado para fins de exploração comercial de bar/ restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, situado na Praça Coronel Afonso Leite, Centro, conforme definições descritas no **ITEM 3** deste Estudo. O imóvel se encontra em perfeitas condições

7 – PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1-Conforme a Lei 14.133/2021, em seu art. 18. §1º. XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva pra desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

7.2-O objeto a ser licitado consiste na delegação de serviços públicos de lazer, por meio da permissão de espaço público destinado para fins de exploração comercial de um QUIOSQUE.

7.3-Portanto, deverá ser observada a resolução RDC ANVISA n. 216/04 que estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterado pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014, essa Resolução se aplica aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.

7.4-A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipal e demais instrumentos normativos aplicáveis.

8 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

8.1-Atender as especificações técnicas e demais requisitos definidos neste estudo.

8.2-Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e materiais contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.3-Manter o estabelecimento funcionando dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo Município, bem como o instrumento contratual.

8.4-Responsabiliza-se por todos os Custos financeiros, seguro, frete, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas na concessão. E ainda, responder solidariamente com o fabricante pela garantia do produto fornecido.

8.5-Pagar, como única PERMISSONÁRIA empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e do Município bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

8.6-À PERMISSONÁRIA é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos fornecimentos objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da PERMITENTE.

8.7-A PERMISSONÁRIA é obrigada a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e se suas dependências, conservar o ressoito e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.

8.8-Não manter instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, a segurança dos pedestres e usuários.

8.9-Manter Cestos de lixo nos locais para utilização dos consumidores.

8.10-Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.11-Realizar o inventário único no início do empreendimento, com todos itens que lá existem e juntamente com os demais que irá compor de sua propriedade.



9 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1-A estimativa da quantidade foi levantada levando-se em consideração a necessidade averiguada em visitas técnicas realizadas pela Secretária Municipal de Obras, assim, chegou-se à estimativa de demanda de contratação de pessoa jurídica para administração de estabelecimento como informa no objeto.

9.2-A estimativa para o prazo de permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser aditado em comum acordo entre as partes de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e art. 4º da Lei Municipal nº.955/2024.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

10.1-Não se aplica

11 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DO INVESTIMENTO:

- Não existirá investimento por parte do Poder Público.
- Por parte do licitante, tem o investimento estimado em R\$ 38.698,60 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para um período de 05 (cinco) anos, conforme o laudo de avaliação de imóvel em anexo.

12 – DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

12.1-Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação a finalidade do instrumento.

12.2-A permissão de uso de bem público visa atender demanda da Administração Pública Municipal, a fim de propiciar o funcionamento de estabelecimento comercial, fomentando a economia local do Município.

13 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

13.1-A realização da licitação será preferencialmente POR ITEM, tendo em vista que o objeto se caracteriza em uma permissão de uso de um único bem público, não há necessidade para o parcelamento.

14 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1-A contratação pretendida tratará benefícios diretos aos munícipes e turistas que passarem pelo Centro da cidade e durante caminham na Praça Coronel Afonso Leite, garantindo mais opção de entretenimento, alimentação, descontração, hidratação, visto que este será é um lugar que receberá bastante visitante mensalmente, oferecendo a população local um ambiente mais tranquilo, harmônico, sem que houvessem maiores custos para a Administração Pública, com tudo, fomenta a economia local, que seja preferencialmente originária da cidade que apresenta a melhor proposta para a gestão do espaço no local.

15 – DECLARAÇÃO DE VIA BILIDADE:

15.1-Com base, nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a Secretária Municipal de Obras, recomenda a contratação, estando a necessidade clara e, adequadamente, justificada. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto é viável.

16 – ANÁLISE DE RISCOS:

16.1-A análise de riscos demonstra quais os riscos relativos a contratação e a gestão do contrato, incluindo as ações para mitigar os riscos identificados.

16.2-Segue anexo, quadro com a identificação dos principais riscos associados a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE**CNPJ:****Inscrição Estadual:****Razão Social:****Logradouro:****nº:****Complemento:****Bairro:****Cidade:****UF:****CEP:****Tel:****À****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GUARARÁ/MG.**

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL AFONSO LEITE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL.

Para a Permissão da licitação em referência, propomos os seguintes preços

Especificação do Quiosque

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EPP					
Nº Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Anual	Val. Total 05 (cinco) Anos
001	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL.	PERMISSÃO	1,00		

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Contrato de Permissão Remunerada de Uso do Imóvel fins comerciais, que entre si celebram, de um lado o Município de Guarará/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.12/0001-96, com sede situada na rua Capitão Gervásio, nº 13, centro, Guarará/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. **Célio José Ferraz**, doravante denominado PERMITENTE e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à _____, representado pelo Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 52/2025 e com o disposto no edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2025, firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes Cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1-Permissão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos e bebidas em Geral, pertencente ao Município de Guarará/MG, localizado na Praça Coronel Afonso Leite, Centro, nesta cidade.

1.2-QUIOSQUE CENTRAL: Especificações e itens constantes no quiosque, localizado no interior da Praça Cel. Afonso Leite, com as seguintes especificações: área medindo 23,56m² e uma área aberta e coberta em telhas cerâmicas, anexa ao quiosque 32,65m²:medindo 7,50m pela linha de frente, 7,50m pela linha dos fundos, 3,65m pelas linhas laterais, em local de coordenadas Geográficas: Latitude: 23°43'29,50"S e longitude: 43°02'28,28"O Construído em estruturas de concreto armado e alvenarias em tijolo cerâmico, revestimentos em cerâmica PI-04 nas paredes internas, até a altura do teto para área da bancada de granito e altura de 1,00m nas demais paredes, piso cerâmico na área interna e granito na área externa, esquadrias em metalon, forro em laje pra fabricada para área fechada e cobertura em telhas cerâmicas com engradamento em madeira.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:

2.1-Destina-se, o imóvel, objeto do presente contrato nas seguintes explorações de uma QUIOSQUE. A destinação de uso deste imóvel só poderá ser utilizada para fins de exploração mencionado acima. O permissionário vencedor da licitação, deverá exercer e obedecer a todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DA PERMISSÃO:

3.1-O prazo da referida permissão de uso do imóvel acima citado se iniciará a partir da data da assinatura deste Contrato de permissão e com vigência de 05 (cinco) anos, sendo que o prazo de vigência deste contrato de permissão poderá ser aditado (prorrogado) de comum acordo entre as partes e de conformidade na Lei 14.133/2021 e também de conformidade com as exigências deste edital de PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3.2-Este Contrato de permissão poderá ser rescindido, desde que ocorra prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O imóvel poderá ser retomado para a prefeitura, desde que para uso em benefício da população. Sendo notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3-No fim da permissão remunerada do uso do referido Imóvel, compromete-se o permissioário a entregar o Imóvel (Quiosque), juntamente com todos os seus itens constantes neste contrato de permissão ao Concedente, nas mesmas condições em que foi recebido e também conforme consta no Termo de Referência que é documento parte integrante deste procedimento e conforme fotos da avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

3.4-Extingue-se a permissão:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

3.5-Extinta a permissão por quaisquer dos meios previstos em lei, no termo de permissão de uso ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do termo de uso.

3.6-O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal e gestor: Adão Ferreira Batista.

4 – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2-Responsabiliza-se pelo pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o "uso" do imóvel concedido durante todo o período de vigência contratual;

4.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

4.4-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta PREGAO ELETRÔNICO, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2.

4.5-Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

4.7-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

4.8-Cumprir fielmente os horários estabelecidos para funcionamento do Quiosque que são de:

4.8.1-Horários de Funcionamento do Quiosque:

- a) Diariamente de segunda – feira a domingo, inclusive os feriados;**
- b) Abertura de domingo a quinta feira com horário mínimo de 07:00 hs de funcionamento, começando as 17:00hs e terminando as 00:00hs.**
- c) Abertura de Sexta e Sábado com horário mínimo de 09:00 hs de funcionamento, começando as 17:00hs e terminando as 02:00hs.**

4.9-Para realizações de shows/eventos festivos é dever do contratado seguir estritamente as recomendações do Corpo de Bombeiros nos termos da Lei 14.130/01.

4.10-Seja assegurado o livre trânsito de veículos e pedestres pelas ruas e calçadas nas adjacências dos estabelecimentos.

4.11-Respeitar assegurada mente a Lei do Silêncio, respeitando os artigos 1277 do Código Civil e art. 42 Lei de Contravenção Penal.

4.12-Eventuais despesas decorrentes deste PREGÃO de permissão serão de responsabilidade dos licitantes.

4.13-Solicitar Alvará Sanitário obedecendo todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

4.14-São obrigações complementares do permissionário, de acordo com a Lei Municipal:

- a) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão, em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e de acordo com as normas de vigilância sanitária;
- b) usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumar;
- c) manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;
- d) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante durante o horário integral;
- e) manter o funcionamento do estabelecimento entre às 14 horas e 24 horas de terça-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



feira ao domingo, podendo solicitar alteração de horário, sendo permitida a possibilidade de estender o horário noturno em dias de festividades no entorno do quiosque.

- f) quando da realização de eventos no local onde situado o quiosque, o mesmo deverá ser aprovado pela Administração e o funcionamento do estabelecimento observará o mesmo horário de duração do evento;
- g) observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento;
- h) adimplir as despesas de manutenção do bem, como as de consumo de água, energia elétrica, tributos e encargos previdenciários e securitários, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao município com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;
- i) levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;
- j) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.

k) Arcar com as despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

4.14-São vedadas ao permissionário:

- a) comercializar bebidas alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade;
- b) utilizar o bem para outra finalidade, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso, sem expressa autorização do município;
- c) descumprir qualquer requisito da legislação referente à regularidade e funcionamento da empresa, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização;
- d) descumprir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público e da legislação regulatória da permissão;
- e) impedir a fiscalização sobre a utilização do bem.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

5.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3-Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



irregularidades verificadas no objeto fornecido, para serem substituídos, reparados ou corrigidos.

5.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

5.5-Conferir o pagamento da contratada no valor correspondente ao apresentado na proposta, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

5.6-Disponibilizar a ligação elétrica no imóvel em VOLTAGEM adequada ao funcionamento do estabelecimento.

6 – CLASULA SEXTA - DO VALOR DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DO IMÓVEL:

6.1-O valor da permissão deste imóvel (QUIOSQUE) terá o valor global de R\$_____ (_____), que serão pagos da seguinte forma:

6.2-Os pagamentos serão feitos, conforme percentuais abaixo:

I - R\$_____ (_____), referente a 50% (cinquenta por cento), da proposta vencedora, no ato da assinatura do contrato de permissão de uso; e

II - R\$_____ (_____), referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, em 04(quatro) parcelas iguais e sucessivas e anuais, vencendo-se a primeira parcela em um ano após a assinatura do contrato de permissão de uso;

6.3-O pagamento da permissão do imóvel deverá ser feito pelo concessionário através de DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, que deverá ser solicitada pelo concessionário durante a vigência deste contrato na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Tributação da Prefeitura local em que será expedido a guia pelo funcionário responsável do setor e o seu pagamento deverá ser em uma Agência Bancária, sendo que após este pagamento o concessionário deverá entregar a tesouraria da prefeitura o comprovante deste pagamento para melhor controle interno.

6.4-O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços - INPC.

7 – CLÁSULA SETIMA – OBRAS E BENFEITORIAS:

7.1-As obras e/ou benfeitorias que se fizerem necessárias ao uso do imóvel durante a vigência deste contrato de permissão serão previamente comunicadas por escrito pelo permissionário ao permitente, que será feita uma prévia avaliação do setor responsável, sendo que o permissionário deverá aguardar a aprovação prévia das autoridades competentes deste Município para que sejam realizadas tais obras e/ou benfeitorias, passando estas, quando não removíveis a incorporarem a este imóvel pertencente ao Município no término do prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes.

7.2-Todas as obras feitas no imóvel serão consideradas voluptuárias, com exceto aquelas que poderão ser retiradas pelo concessionário sem prejuízo a estrutura do referido imóvel.



8 – CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA:

8.1-No início do contrato, o permitente fará a vistoria do imóvel acompanhada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis com o permissionário. No ato da vistoria será emitido o LAUDO DE VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL devendo ser assinada pelo permitente e permissionário, que será emitida em (duas) vias de igual teor, fazendo este documento parte integrante deste contrato.

8.2-Fica facultada ao permitente, desde já, a vistoria do imóvel concedido quando lhe convier, sem qualquer aviso.

8.3-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

8.4-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5-Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para serem substituídos, reparados ou corrigidos.

8.6-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

8.7-Conferir o pagamento da contratada no valor correspondente ao apresentado na proposta, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

9 – CLASULA NONA – DO MOBILIÁRIO NECESSARIO PARA FUNCIONAMENTO:

9.1-Para fins de funcionamento do quiosque, o contratado apresenta os seguintes equipamentos:

- a) 01 (uma) Fritadeira;
- b) 01 (uma) Refresqueira;
- c) 01 (um) Fogão de 04 bocas;
- d) 01 (um) Freezer Horizontal;
- e) 01 (um) Freezer Vertical;
- f) 01 (uma) Estufa;
- g) 01 (um) Microondas;
- h) 01 (um) Liquidificador;
- i) 15 (quinze) Jogos de Mesa em cor única padronizada.

9.2-São de responsabilidade o contratado a qualidade, funcionamento e substituição dos equipamentos em caso de defeitos e avarias.

10 – CLAUSULA DECIMA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

10.1-Será permitido o comércio dos produtos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- a) Salgados em geral;
- b) Lanches;
- c) Balas, doces e guloseimas;
- d) Churrasquinhos;
- e) Caldos e porções;
- f) bebidas alcoólicas e refrigerantes

11 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1-A presente permissão remunerada de uso do imóvel poderá ser rescindida pelo permitente ou permissionário, durante o prazo contratual, desde que comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. A quebra de contrato acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de permissão e podendo o permitente convocar os demais de acordo com a classificação do certame, porém nas mesmas condições que o primeiro classificado.

11.2-Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento anual da parcela da concessão ocorrerá a sua revogação, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com rescisão do termo respectivo, sem que caiba ao permissionário qualquer restituição de valor porventura já adimplido ao Permitente.

12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1-O índice de reajuste será de acordo com as exigências constantes neste procedimento de contrato de permissão de uso do imóvel e constante no edital e se houver interesse das partes na renovação do prazo de vigência deste contrato, do reajuste, que será o do Índice Nacional de Preços (IGP-M) ou outro índice que venha substituí-lo na época.

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

13.1-O Município entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de permissão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc., devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1-A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2-Em caso de descumprimentos estabelecidos neste termo ou outro instrumento referente ao processo, a parte que descumprir terá o dever de realizar o pagamento equivalente de 01 aluguel de acordo com a proposta apresentada.

14.3-A presente modalidade do processo se dará por PREGÃO sendo regida pela Lei 14.133/21. c/c com a LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



14.4-Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

14.5-As questões não previstas neste termo de referência serão resolvidas pela Comissão de Licitação com base na legislação vigente e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1-Elegem as partes o foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir em razão do presente Contrato.

15.2-E, assim, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, conforme abaixo.

GUARARÁ, ____ de _____ de 2025.

Contratante
CPF

Contratado
CPF

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE MENOR (ES) DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N.º 9.854/99).

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GUARARÁ/MG.

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL AFONSO LEITE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Local _____, **Data** ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO.**

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GUARARÁ/MG.

**Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA
PRAÇA CORONEL AFONSO LEITE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL
DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS
EM GERAL.**

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento
convocatório.

Local_____, **Data**____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO

(Lei Complementar nº123/2006 - Art.3º, I e II e §1º- Lei nº14.133/2021–Art.4º. §§2ºe 3º)

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GUARARÁ/MG.

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL AFONSO LEITE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL.

Na qualidade de participante neste processo licitatório, instaurado pela Administração Municipal, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GUARARÁ/MG.

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL AFONSO LEITE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL.

Pela presente, a empresa devidamente qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local_____, **Data**____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GUARARÁ/MG.

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL AFONSO LEITE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento licitatórios, que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do(s) objeto(s), em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local_____, **Data**____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GUARARÁ/MG.

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. (QUIOSQUE CENTRAL), LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL AFONSO LEITE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento licitatórios, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO ELETRÔNICO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local_____, **Data**____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa